



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Ano III • Nº 394 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0165/2017 -DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Raimundo Nonato Pessoa da Silva**, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, portador do CPF nº 800.871.241-49 e Matrícula Funcional nº 3003, para participar de audiência na AGU, buscando parcelamento de dívidas do Concurso Público de Guarai-TO, Edital nº 01/2016; Assinatura de Convênio com AGETO e Termo de Cooperação técnica, no dia 20/12/2017, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) Diária, no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE VIAGEM Nº 0166/2017- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA À PREFEITA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária à **Sra. Lires Teresa Ferneda – Prefeita Municipal, Matrícula Funcional nº 2945, e portadora do CPF nº. 577.537.171-20**, para participar de audiência na AGU, buscando parcelamento de dívidas do Concurso Público de Guarai-TO, Edital nº 01/2016; assinatura de Convênio com AGETO e Termo de Cooperação Técnica, no dia 20/12/2017, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) Diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0167/2017- DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal, **Sr. Wanthony Bosso – Engenheiro Ambiental Efetivo, Matrícula Funcional nº 1802 e portador do CPF nº 806.667.361-20**, para protocolar Projeto Ambiental de Pavimentação Asfáltica para Licenciamento Ambiental junto ao NATURATINS, no dia **22/12/2017, na cidade de Palmas - TO**, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a **½ (meia) Diária**, no valor de **R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais)**, mais passagens e ida e volta no valor de **R\$ 80,00**, totalizando **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.296/2017 - DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e tendo em vista a necessidade de nomear fiscal para fazer a fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação,

R E S O L V E

Art. 1º) NOMEAR o Servidor Municipal **Ronniery Portilho Pereira**, professor efetivo, como responsável pela Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços e Atesto de Notas Fiscais de Compras e Serviços referentes às licitações de equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos e de áudio e vídeo, manutenção de ar condicionado, peças e fluidos refrigerantes, junto ao Fundo Municipal de Educação, em consonância com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 717/2015.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2018, ficando revogada a Portaria nº 1.295/2017 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

LEI Nº 673/2017 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ GUARAIENSE A SRA. ADENIR DE FREITAS “DENNY”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido o título de **CIDADÃ GUARAIENSE** a Senhora **ADENIR DE FREITAS**, popularmente conhecida como “DENNY”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Guaraíense.

Art. 2º) O título ora outorgado será entregue em sessão solene

do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 674/2017 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO GUARAIENSE AO SR. MARCELO GRIS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido o título de **CIDADÃO GUARAIENSE** ao Senhor **MARCELO GRIS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Guaraíense.

Art. 2º) O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Artigo 3º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARÁI, REGIDOS PELA LEI Nº 591/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **Aprovou** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Guaraí, regidos pela Lei nº 591/2015, relativa à data base do ano de 2016, no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento).

Parágrafo único - Passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos desta Lei Complementar, os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo III da Lei nº 591, de 30 de outubro de 2015.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, mediante disponibilidade prévia de recursos.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



**ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2017
(ANEXO III DA LEI Nº. 591/2015 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.)**

TABELA I - Cargo de Nível Superior Odonto/Fisio/Fono/Farmac/Biomédico/Educador Físico, Médico Veterinário, Enfermagem/ Insp. Sanitário/ Psicólogo(o)/Assistência Social.													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 2.507,43	R\$ 2.632,80	R\$ 2.764,44	R\$ 2.902,66	R\$ 3.047,80	R\$ 3.200,18	R\$ 3.360,19	R\$ 3.528,20	R\$ 3.704,61	R\$ 3.889,84	R\$ 4.084,34	R\$ 4.288,55	R\$ 4.502,98
II	R\$ 2.758,18	R\$ 2.896,09	R\$ 3.040,89	R\$ 3.192,94	R\$ 3.352,58	R\$ 3.520,21	R\$ 3.696,22	R\$ 3.881,03	R\$ 4.075,08	R\$ 4.278,84	R\$ 4.492,78	R\$ 4.717,42	R\$ 4.953,29
III	R\$ 3.034,00	R\$ 3.185,70	R\$ 3.344,98	R\$ 3.512,23	R\$ 3.687,84	R\$ 3.872,23	R\$ 4.065,85	R\$ 4.269,14	R\$ 4.482,60	R\$ 4.706,72	R\$ 4.942,06	R\$ 5.189,16	R\$ 5.448,62
IV	R\$ 3.337,40	R\$ 3.504,27	R\$ 3.679,48	R\$ 3.863,45	R\$ 4.056,63	R\$ 4.259,46	R\$ 4.472,43	R\$ 4.696,05	R\$ 4.930,85	R\$ 5.177,40	R\$ 5.436,27	R\$ 5.708,08	R\$ 5.993,48
V	R\$ 3.671,14	R\$ 3.854,70	R\$ 4.047,43	R\$ 4.249,80	R\$ 4.462,29	R\$ 4.685,41	R\$ 4.919,68	R\$ 5.165,66	R\$ 5.423,95	R\$ 5.695,14	R\$ 5.979,90	R\$ 6.278,90	R\$ 6.592,84
VI	R\$ 4.038,25	R\$ 4.240,17	R\$ 4.452,17	R\$ 4.674,78	R\$ 4.908,52	R\$ 5.153,95	R\$ 5.411,65	R\$ 5.682,23	R\$ 5.966,34	R\$ 6.264,66	R\$ 6.577,89	R\$ 6.906,78	R\$ 7.252,12
VII	R\$ 4.442,08	R\$ 4.664,18	R\$ 4.897,39	R\$ 5.142,26	R\$ 5.399,37	R\$ 5.669,34	R\$ 5.952,81	R\$ 6.250,45	R\$ 6.562,97	R\$ 6.891,12	R\$ 7.235,67	R\$ 7.597,46	R\$ 7.977,33
VIII	R\$ 4.886,28	R\$ 5.130,60	R\$ 5.387,13	R\$ 5.656,48	R\$ 5.939,31	R\$ 6.236,27	R\$ 6.548,09	R\$ 6.875,49	R\$ 7.219,27	R\$ 7.580,23	R\$ 7.959,24	R\$ 8.357,20	R\$ 8.775,06
IX	R\$ 5.374,92	R\$ 5.643,66	R\$ 5.925,84	R\$ 6.222,14	R\$ 6.533,24	R\$ 6.859,91	R\$ 7.202,90	R\$ 7.563,05	R\$ 7.941,20	R\$ 8.338,26	R\$ 8.755,17	R\$ 9.192,93	R\$ 9.652,58
X	R\$ 5.912,41	R\$ 6.208,03	R\$ 6.518,43	R\$ 6.844,35	R\$ 7.186,57	R\$ 7.545,90	R\$ 7.923,19	R\$ 8.319,35	R\$ 8.735,32	R\$ 9.172,09	R\$ 9.630,69	R\$ 10.112,23	R\$ 10.617,84
XI	R\$ 6.503,65	R\$ 6.828,83	R\$ 7.170,27	R\$ 7.528,79	R\$ 7.905,23	R\$ 8.300,49	R\$ 8.715,51	R\$ 9.151,29	R\$ 9.608,85	R\$ 10.089,30	R\$ 10.593,76	R\$ 11.123,45	R\$ 11.679,62

TABELA II - Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Enfermagem													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.417,69	R\$ 1.488,57	R\$ 1.563,00	R\$ 1.641,15	R\$ 1.723,21	R\$ 1.809,37	R\$ 1.899,83	R\$ 1.994,83	R\$ 2.094,57	R\$ 2.199,30	R\$ 2.309,26	R\$ 2.424,72	R\$ 2.545,96
II	R\$ 1.559,45	R\$ 1.637,42	R\$ 1.719,30	R\$ 1.805,26	R\$ 1.895,52	R\$ 1.990,30	R\$ 2.089,82	R\$ 2.194,31	R\$ 2.304,02	R\$ 2.419,22	R\$ 2.540,18	R\$ 2.667,19	R\$ 2.800,55
III	R\$ 1.715,40	R\$ 1.801,16	R\$ 1.891,22	R\$ 1.985,78	R\$ 2.085,07	R\$ 2.189,33	R\$ 2.298,79	R\$ 2.413,73	R\$ 2.534,42	R\$ 2.661,14	R\$ 2.794,20	R\$ 2.933,91	R\$ 3.080,60
IV	R\$ 1.886,94	R\$ 1.981,29	R\$ 2.080,35	R\$ 2.184,37	R\$ 2.293,59	R\$ 2.408,27	R\$ 2.528,68	R\$ 2.655,11	R\$ 2.787,87	R\$ 2.927,26	R\$ 3.073,63	R\$ 3.227,31	R\$ 3.388,67
V	R\$ 2.075,63	R\$ 2.179,41	R\$ 2.288,38	R\$ 2.402,80	R\$ 2.522,94	R\$ 2.649,09	R\$ 2.781,55	R\$ 2.920,62	R\$ 3.066,65	R\$ 3.219,99	R\$ 3.380,99	R\$ 3.550,04	R\$ 3.727,54
VI	R\$ 2.283,20	R\$ 2.397,36	R\$ 2.517,23	R\$ 2.643,09	R\$ 2.775,24	R\$ 2.914,01	R\$ 3.059,71	R\$ 3.212,69	R\$ 3.373,33	R\$ 3.541,99	R\$ 3.719,09	R\$ 3.905,05	R\$ 4.100,30
VII	R\$ 2.511,52	R\$ 2.637,09	R\$ 2.768,95	R\$ 2.907,40	R\$ 3.052,77	R\$ 3.205,40	R\$ 3.365,67	R\$ 3.533,96	R\$ 3.710,66	R\$ 3.896,19	R\$ 4.091,00	R\$ 4.295,55	R\$ 4.510,32
VIII	R\$ 2.762,67	R\$ 2.900,80	R\$ 3.045,85	R\$ 3.198,14	R\$ 3.358,04	R\$ 3.525,95	R\$ 3.702,24	R\$ 3.887,36	R\$ 4.081,72	R\$ 4.285,81	R\$ 4.500,10	R\$ 4.725,11	R\$ 4.961,36
IX	R\$ 3.038,94	R\$ 3.190,88	R\$ 3.350,43	R\$ 3.517,95	R\$ 3.693,85	R\$ 3.878,54	R\$ 4.072,47	R\$ 4.276,09	R\$ 4.489,89	R\$ 4.714,39	R\$ 4.950,11	R\$ 5.197,61	R\$ 5.457,49
X	R\$ 3.342,83	R\$ 3.509,97	R\$ 3.685,47	R\$ 3.869,74	R\$ 4.063,23	R\$ 4.266,39	R\$ 4.479,71	R\$ 4.703,69	R\$ 4.938,88	R\$ 5.185,82	R\$ 5.445,11	R\$ 5.717,37	R\$ 6.003,23
XI	R\$ 3.677,11	R\$ 3.860,97	R\$ 4.054,02	R\$ 4.256,72	R\$ 4.469,55	R\$ 4.693,03	R\$ 4.927,68	R\$ 5.174,07	R\$ 5.432,77	R\$ 5.704,41	R\$ 5.989,63	R\$ 6.289,11	R\$ 6.603,57
XII	R\$ 4.044,82	R\$ 4.247,07	R\$ 4.459,42	R\$ 4.682,39	R\$ 4.916,51	R\$ 5.162,34	R\$ 5.420,45	R\$ 5.691,47	R\$ 5.976,05	R\$ 6.274,85	R\$ 6.588,59	R\$ 6.918,02	R\$ 7.263,92

TABELA III													
Inspetor Sanitário de Nível Médio													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.322,31	R\$ 1.388,43	R\$ 1.457,85	R\$ 1.530,74	R\$ 1.607,28	R\$ 1.687,64	R\$ 1.772,02	R\$ 1.860,63	R\$ 1.953,66	R\$ 2.051,34	R\$ 2.153,91	R\$ 2.261,60	R\$ 2.374,68
II	R\$ 1.454,55	R\$ 1.527,27	R\$ 1.603,64	R\$ 1.683,82	R\$ 1.768,01	R\$ 1.856,41	R\$ 1.949,23	R\$ 2.046,69	R\$ 2.149,03	R\$ 2.256,48	R\$ 2.369,30	R\$ 2.487,77	R\$ 2.612,16
III	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.852,20	R\$ 1.944,81	R\$ 2.042,05	R\$ 2.144,16	R\$ 2.251,36	R\$ 2.363,93	R\$ 2.482,13	R\$ 2.606,23	R\$ 2.736,55	R\$ 2.873,37
IV	R\$ 1.759,99	R\$ 1.847,99	R\$ 1.940,39	R\$ 2.037,41	R\$ 2.139,28	R\$ 2.246,25	R\$ 2.358,56	R\$ 2.476,49	R\$ 2.600,31	R\$ 2.730,33	R\$ 2.866,84	R\$ 3.010,18	R\$ 3.160,69
V	R\$ 1.936,00	R\$ 2.032,80	R\$ 2.134,44	R\$ 2.241,16	R\$ 2.353,22	R\$ 2.470,88	R\$ 2.594,42	R\$ 2.724,14	R\$ 2.860,35	R\$ 3.003,37	R\$ 3.153,54	R\$ 3.311,21	R\$ 3.476,77
VI	R\$ 2.129,60	R\$ 2.236,08	R\$ 2.347,88	R\$ 2.465,27	R\$ 2.588,54	R\$ 2.717,97	R\$ 2.853,86	R\$ 2.996,56	R\$ 3.146,38	R\$ 3.303,70	R\$ 3.468,89	R\$ 3.642,33	R\$ 3.824,45
VII	R\$ 2.342,55	R\$ 2.459,68	R\$ 2.582,66	R\$ 2.711,80	R\$ 2.847,39	R\$ 2.989,75	R\$ 3.139,24	R\$ 3.296,20	R\$ 3.461,01	R\$ 3.634,07	R\$ 3.815,77	R\$ 4.006,56	R\$ 4.206,89
VIII	R\$ 2.576,81	R\$ 2.705,65	R\$ 2.840,93	R\$ 2.982,98	R\$ 3.132,13	R\$ 3.288,73	R\$ 3.453,17	R\$ 3.625,83	R\$ 3.807,12	R\$ 3.997,48	R\$ 4.197,35	R\$ 4.407,22	R\$ 4.627,58
IX	R\$ 2.834,49	R\$ 2.976,21	R\$ 3.125,03	R\$ 3.281,28	R\$ 3.445,34	R\$ 3.617,61	R\$ 3.798,49	R\$ 3.988,41	R\$ 4.187,83	R\$ 4.397,22	R\$ 4.617,09	R\$ 4.847,94	R\$ 5.090,34
X	R\$ 3.117,95	R\$ 3.273,84	R\$ 3.437,54	R\$ 3.609,41	R\$ 3.789,88	R\$ 3.979,38	R\$ 4.178,35	R\$ 4.387,26	R\$ 4.606,63	R\$ 4.836,96	R\$ 5.078,81	R\$ 5.332,75	R\$ 5.599,38
XI	R\$ 3.429,74	R\$ 3.601,22	R\$ 3.781,28	R\$ 3.970,35	R\$ 4.168,86	R\$ 4.377,31	R\$ 4.596,17	R\$ 4.825,98	R\$ 5.067,28	R\$ 5.320,64	R\$ 5.586,68	R\$ 5.866,01	R\$ 6.159,31
XII	R\$ 3.772,71	R\$ 3.961,34	R\$ 4.159,41	R\$ 4.367,38	R\$ 4.585,75	R\$ 4.815,03	R\$ 5.055,79	R\$ 5.308,58	R\$ 5.574,00	R\$ 5.852,70	R\$ 6.145,34	R\$ 6.452,61	R\$ 6.775,24

TABELA IV													
LAÇADOR													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 895,35	R\$ 940,12	R\$ 987,12	R\$ 1.036,48	R\$ 1.088,30	R\$ 1.142,72	R\$ 1.199,85	R\$ 1.259,84	R\$ 1.322,84	R\$ 1.388,98	R\$ 1.458,43	R\$ 1.531,35	R\$ 1.607,92
II	R\$ 984,88	R\$ 1.034,12	R\$ 1.085,83	R\$ 1.140,12	R\$ 1.197,13	R\$ 1.256,98	R\$ 1.319,83	R\$ 1.385,82	R\$ 1.455,12	R\$ 1.527,87	R\$ 1.604,26	R\$ 1.684,48	R\$ 1.768,70
III	R\$ 1.083,38	R\$ 1.137,54	R\$ 1.194,42	R\$ 1.254,14	R\$ 1.316,85	R\$ 1.382,69	R\$ 1.451,83	R\$ 1.524,42	R\$ 1.600,64	R\$ 1.680,67	R\$ 1.764,71	R\$ 1.852,94	R\$ 1.945,59
IV	R\$ 1.191,71	R\$ 1.251,29	R\$ 1.313,86	R\$ 1.379,55	R\$ 1.448,53	R\$ 1.520,96	R\$ 1.597,00	R\$ 1.676,85	R\$ 1.760,70	R\$ 1.848,73	R\$ 1.941,17	R\$ 2.038,23	R\$ 2.140,14
V	R\$ 1.310,88	R\$ 1.376,42	R\$ 1.445,24	R\$ 1.517,50	R\$ 1.593,38	R\$ 1.673,05	R\$ 1.756,70	R\$ 1.844,54	R\$ 1.936,76	R\$ 2.033,60	R\$ 2.135,28	R\$ 2.242,04	R\$ 2.354,15
VI	R\$ 1.441,97	R\$ 1.514,07	R\$ 1.589,77	R\$ 1.669,26	R\$ 1.752,72	R\$ 1.840,36	R\$ 1.932,38	R\$ 2.029,00	R\$ 2.130,45	R\$ 2.236,97	R\$ 2.348,82	R\$ 2.466,26	R\$ 2.589,57
VII	R\$ 1.586,16	R\$ 1.665,47	R\$ 1.748,74	R\$ 1.836,18	R\$ 1.927,99	R\$ 2.024,39	R\$ 2.125,61	R\$ 2.231,89	R\$ 2.343,48	R\$ 2.460,66	R\$ 2.583,69	R\$ 2.712,88	R\$ 2.848,52
VIII	R\$ 1.744,78	R\$ 1.832,02	R\$ 1.923,62	R\$ 2.019,80	R\$ 2.120,79	R\$ 2.226,83	R\$ 2.338,17	R\$ 2.455,08	R\$ 2.577,84	R\$ 2.706,73	R\$ 2.842,07	R\$ 2.984,17	R\$ 3.133,38
IX	R\$ 1.919,25	R\$ 2.015,22	R\$ 2.115,98	R\$ 2.221,78	R\$ 2.332,86	R\$ 2.449,51	R\$ 2.571,98	R\$ 2.700,58	R\$ 2.835,61	R\$ 2.977,39	R\$ 3.126,26	R\$ 3.282,58	R\$ 3.446,70
X	R\$ 2.111,19	R\$ 2.216,75	R\$ 2.327,58	R\$ 2.443,96	R\$ 2.566,16	R\$ 2.694,47	R\$ 2.829,19	R\$ 2.970,65	R\$ 3.119,19	R\$ 3.275,15	R\$ 3.438,90	R\$ 3.610,85	R\$ 3.791,39
XI	R\$ 2.322,30	R\$ 2.438,42	R\$ 2.560,34	R\$ 2.688,36	R\$ 2.822,77	R\$ 2.963,91	R\$ 3.112,11	R\$ 3.267,71	R\$ 3.431,10	R\$ 3.602,65	R\$ 3.782,79	R\$ 3.971,93	R\$ 4.170,52
XII	R\$ 2.554,54	R\$ 2.682,26	R\$ 2.816,38	R\$ 2.957,20	R\$ 3.105,06	R\$ 3.260,31	R\$ 3.423,32	R\$ 3.594,49	R\$ 3.774,21	R\$ 3.962,93	R\$ 4.161,07	R\$ 4.369,13	R\$ 4.587,58

TABELA V AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.103,23	R\$ 1.158,39	R\$ 1.216,31	R\$ 1.277,13	R\$ 1.340,99	R\$ 1.408,03	R\$ 1.478,44	R\$ 1.552,36	R\$ 1.629,98	R\$ 1.711,47	R\$ 1.797,05	R\$ 1.886,90	R\$ 1.981,25
II	R\$ 1.191,49	R\$ 1.251,07	R\$ 1.313,62	R\$ 1.379,30	R\$ 1.448,26	R\$ 1.520,68	R\$ 1.596,71	R\$ 1.676,55	R\$ 1.760,37	R\$ 1.848,39	R\$ 1.940,81	R\$ 2.037,85	R\$ 2.139,75
III	R\$ 1.286,81	R\$ 1.351,15	R\$ 1.418,71	R\$ 1.489,64	R\$ 1.564,13	R\$ 1.642,33	R\$ 1.724,45	R\$ 1.810,67	R\$ 1.901,20	R\$ 1.996,27	R\$ 2.096,08	R\$ 2.200,88	R\$ 2.310,93
IV	R\$ 1.389,76	R\$ 1.459,24	R\$ 1.532,21	R\$ 1.608,82	R\$ 1.689,26	R\$ 1.773,72	R\$ 1.862,41	R\$ 1.955,53	R\$ 2.053,30	R\$ 2.155,97	R\$ 2.263,77	R\$ 2.376,96	R\$ 2.495,80
V	R\$ 1.500,94	R\$ 1.575,99	R\$ 1.654,79	R\$ 1.737,53	R\$ 1.824,40	R\$ 1.915,62	R\$ 2.011,40	R\$ 2.111,97	R\$ 2.217,57	R\$ 2.328,45	R\$ 2.444,87	R\$ 2.567,12	R\$ 2.695,47
VI	R\$ 1.621,01	R\$ 1.702,06	R\$ 1.787,16	R\$ 1.876,52	R\$ 1.970,35	R\$ 2.068,87	R\$ 2.172,31	R\$ 2.280,93	R\$ 2.394,97	R\$ 2.514,72	R\$ 2.640,46	R\$ 2.772,48	R\$ 2.911,10
VII	R\$ 1.750,69	R\$ 1.838,22	R\$ 1.930,14	R\$ 2.026,64	R\$ 2.127,97	R\$ 2.234,37	R\$ 2.346,09	R\$ 2.463,40	R\$ 2.586,57	R\$ 2.715,89	R\$ 2.851,69	R\$ 2.994,27	R\$ 3.143,99
VIII	R\$ 1.890,75	R\$ 1.985,29	R\$ 2.084,55	R\$ 2.188,78	R\$ 2.298,22	R\$ 2.413,13	R\$ 2.533,78	R\$ 2.660,47	R\$ 2.793,50	R\$ 2.933,17	R\$ 3.079,83	R\$ 3.233,82	R\$ 3.395,51

TABELA VI- MÉDICO 20H													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 5.465,59	R\$ 5.738,87	R\$ 6.025,81	R\$ 6.327,10	R\$ 6.643,46	R\$ 6.975,63	R\$ 7.324,41	R\$ 7.690,63	R\$ 8.075,17	R\$ 8.478,92	R\$ 8.902,87	R\$ 9.348,01	R\$ 9.815,41
II	R\$ 5.902,84	R\$ 6.197,98	R\$ 6.507,88	R\$ 6.833,27	R\$ 7.174,93	R\$ 7.533,68	R\$ 7.910,36	R\$ 8.305,88	R\$ 8.721,18	R\$ 9.157,23	R\$ 9.615,10	R\$ 10.095,85	R\$ 10.600,64
III	R\$ 6.375,06	R\$ 6.693,81	R\$ 7.028,50	R\$ 7.379,93	R\$ 7.748,93	R\$ 8.136,37	R\$ 8.543,19	R\$ 8.970,35	R\$ 9.418,87	R\$ 9.889,81	R\$ 10.384,30	R\$ 10.903,52	R\$ 11.448,69
IV	R\$ 6.885,07	R\$ 7.229,32	R\$ 7.590,79	R\$ 7.970,33	R\$ 8.368,85	R\$ 8.787,29	R\$ 9.226,65	R\$ 9.687,99	R\$ 10.172,39	R\$ 10.681,00	R\$ 11.215,05	R\$ 11.775,81	R\$ 12.364,60
V	R\$ 7.435,87	R\$ 7.807,66	R\$ 8.198,05	R\$ 8.607,95	R\$ 9.038,35	R\$ 9.490,26	R\$ 9.964,78	R\$ 10.463,02	R\$ 10.986,17	R\$ 11.535,48	R\$ 12.112,25	R\$ 12.717,86	R\$ 13.353,76
VI	R\$ 8.030,75	R\$ 8.432,28	R\$ 8.853,90	R\$ 9.296,59	R\$ 9.761,42	R\$ 10.249,49	R\$ 10.761,97	R\$ 11.300,07	R\$ 11.865,07	R\$ 12.458,32	R\$ 13.081,24	R\$ 13.735,30	R\$ 14.422,07
VII	R\$ 8.673,20	R\$ 9.106,86	R\$ 9.562,20	R\$ 10.040,31	R\$ 10.542,33	R\$ 11.069,44	R\$ 11.622,92	R\$ 12.204,06	R\$ 12.814,26	R\$ 13.454,98	R\$ 14.127,73	R\$ 14.834,11	R\$ 15.575,82
VIII	R\$ 9.367,06	R\$ 9.835,41	R\$ 10.327,18	R\$ 10.843,54	R\$ 11.385,72	R\$ 11.955,01	R\$ 12.552,76	R\$ 13.180,39	R\$ 13.839,41	R\$ 14.531,38	R\$ 15.257,95	R\$ 16.020,85	R\$ 16.821,89
IX	R\$ 10.116,42	R\$ 10.622,24	R\$ 11.153,35	R\$ 11.711,02	R\$ 12.296,57	R\$ 12.911,40	R\$ 13.556,97	R\$ 14.234,82	R\$ 14.946,56	R\$ 15.693,89	R\$ 16.478,58	R\$ 17.302,51	R\$ 18.167,64
X	R\$ 10.925,74	R\$ 11.472,03	R\$ 12.045,63	R\$ 12.647,91	R\$ 13.280,30	R\$ 13.944,32	R\$ 14.641,54	R\$ 15.373,61	R\$ 16.142,29	R\$ 16.949,41	R\$ 17.796,88	R\$ 18.686,72	R\$ 19.621,06

TABELA VII - MÉDICO 40H													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 10.931,17	R\$ 11.477,73	R\$ 12.051,61	R\$ 12.654,19	R\$ 13.286,90	R\$ 13.951,25	R\$ 14.648,81	R\$ 15.381,25	R\$ 16.150,31	R\$ 16.957,83	R\$ 17.805,72	R\$ 18.696,01	R\$ 19.630,81
II	R\$ 11.805,66	R\$ 12.395,94	R\$ 13.015,74	R\$ 13.666,53	R\$ 14.349,85	R\$ 15.067,35	R\$ 15.820,71	R\$ 16.611,75	R\$ 17.442,34	R\$ 18.314,45	R\$ 19.230,18	R\$ 20.191,68	R\$ 21.201,27
III	R\$ 12.750,12	R\$ 13.387,63	R\$ 14.057,01	R\$ 14.759,86	R\$ 15.497,85	R\$ 16.272,74	R\$ 17.086,38	R\$ 17.940,70	R\$ 18.837,73	R\$ 19.779,62	R\$ 20.768,60	R\$ 21.807,03	R\$ 22.897,38
IV	R\$ 13.770,12	R\$ 14.458,63	R\$ 15.181,56	R\$ 15.940,63	R\$ 16.737,67	R\$ 17.574,55	R\$ 18.453,28	R\$ 19.375,94	R\$ 20.344,74	R\$ 21.361,98	R\$ 22.430,07	R\$ 23.551,58	R\$ 24.729,16
V	R\$ 14.871,73	R\$ 15.615,32	R\$ 16.396,08	R\$ 17.215,89	R\$ 18.076,68	R\$ 18.980,52	R\$ 19.929,54	R\$ 20.926,02	R\$ 21.972,32	R\$ 23.070,94	R\$ 24.224,48	R\$ 25.435,71	R\$ 26.707,49
VI	R\$ 16.061,47	R\$ 16.864,54	R\$ 17.707,77	R\$ 18.593,16	R\$ 19.522,82	R\$ 20.498,96	R\$ 21.523,91	R\$ 22.600,10	R\$ 23.730,11	R\$ 24.916,61	R\$ 26.162,44	R\$ 27.470,56	R\$ 28.844,09
VII	R\$ 17.346,39	R\$ 18.213,71	R\$ 19.124,39	R\$ 20.080,61	R\$ 21.084,64	R\$ 22.138,87	R\$ 23.245,82	R\$ 24.408,11	R\$ 25.628,51	R\$ 26.909,94	R\$ 28.255,44	R\$ 29.668,21	R\$ 31.151,62
VIII	R\$ 18.734,10	R\$ 19.670,80	R\$ 20.654,34	R\$ 21.687,06	R\$ 22.771,41	R\$ 23.909,98	R\$ 25.105,48	R\$ 26.360,76	R\$ 27.678,79	R\$ 29.062,73	R\$ 30.515,87	R\$ 32.041,67	R\$ 33.643,75
IX	R\$ 20.232,83	R\$ 21.244,47	R\$ 22.306,69	R\$ 23.422,03	R\$ 24.593,13	R\$ 25.822,79	R\$ 27.113,93	R\$ 28.469,62	R\$ 29.893,10	R\$ 31.387,76	R\$ 32.957,15	R\$ 34.605,00	R\$ 36.335,25
X	R\$ 21.851,45	R\$ 22.944,02	R\$ 24.091,22	R\$ 25.295,78	R\$ 26.560,57	R\$ 27.888,60	R\$ 29.283,03	R\$ 30.747,18	R\$ 32.284,54	R\$ 33.898,77	R\$ 35.593,70	R\$ 37.373,39	R\$ 39.242,06

TABELA VIII Cargo de Nível Superior 20H - Psicólogo/ Assistente Social/ Fonoaudiólogo/ Odontologia (A)/ Fisioterapeuta.													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.253,71	R\$ 1.316,40	R\$ 1.382,22	R\$ 1.451,33	R\$ 1.523,90	R\$ 1.600,09	R\$ 1.680,10	R\$ 1.764,10	R\$ 1.852,31	R\$ 1.944,92	R\$ 2.042,17	R\$ 2.144,28	R\$ 2.251,49
II	R\$ 1.354,01	R\$ 1.421,71	R\$ 1.492,79	R\$ 1.567,43	R\$ 1.645,80	R\$ 1.728,09	R\$ 1.814,50	R\$ 1.905,22	R\$ 2.000,48	R\$ 2.100,51	R\$ 2.205,53	R\$ 2.315,81	R\$ 2.431,60
III	R\$ 1.462,33	R\$ 1.535,44	R\$ 1.612,21	R\$ 1.692,83	R\$ 1.777,47	R\$ 1.866,34	R\$ 1.959,66	R\$ 2.057,64	R\$ 2.160,52	R\$ 2.268,55	R\$ 2.381,98	R\$ 2.501,07	R\$ 2.626,13
IV	R\$ 1.579,32	R\$ 1.658,28	R\$ 1.741,20	R\$ 1.828,26	R\$ 1.919,67	R\$ 2.015,66	R\$ 2.116,44	R\$ 2.222,26	R\$ 2.333,37	R\$ 2.450,04	R\$ 2.572,54	R\$ 2.701,17	R\$ 2.836,23
V	R\$ 1.705,67	R\$ 1.790,95	R\$ 1.880,50	R\$ 1.974,52	R\$ 2.073,25	R\$ 2.176,91	R\$ 2.285,76	R\$ 2.400,05	R\$ 2.520,05	R\$ 2.646,05	R\$ 2.778,35	R\$ 2.917,27	R\$ 3.063,14
VI	R\$ 1.842,11	R\$ 1.934,22	R\$ 2.030,93	R\$ 2.132,48	R\$ 2.239,10	R\$ 2.351,06	R\$ 2.468,61	R\$ 2.592,04	R\$ 2.721,64	R\$ 2.857,72	R\$ 3.000,61	R\$ 3.150,64	R\$ 3.308,17
VII	R\$ 1.842,11	R\$ 1.934,22	R\$ 2.030,93	R\$ 2.132,48	R\$ 2.239,10	R\$ 2.351,06	R\$ 2.468,61	R\$ 2.592,04	R\$ 2.721,64	R\$ 2.857,72	R\$ 3.000,61	R\$ 3.150,64	R\$ 3.308,17
VIII	R\$ 1.989,48	R\$ 2.088,96	R\$ 2.193,41	R\$ 2.303,08	R\$ 2.418,23	R\$ 2.539,14	R\$ 2.666,10	R\$ 2.799,40	R\$ 2.939,37	R\$ 3.086,34	R\$ 3.240,66	R\$ 3.402,69	R\$ 3.572,83
IX	R\$ 2.148,65	R\$ 2.256,08	R\$ 2.454,62	R\$ 2.670,62	R\$ 2.905,64	R\$ 3.161,33	R\$ 3.439,53	R\$ 3.742,21	R\$ 4.071,52	R\$ 4.429,82	R\$ 4.819,64	R\$ 5.243,77	R\$ 5.705,22

TABELA IX Cargo de Agente de Escolar de Saúde													
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 943,99	R\$ 991,19	R\$ 1.040,75	R\$ 1.092,79	R\$ 1.147,43	R\$ 1.204,80	R\$ 1.265,04	R\$ 1.328,29	R\$ 1.394,71	R\$ 1.464,44	R\$ 1.537,66	R\$ 1.614,55	R\$ 1.695,27
II	R\$ 1.019,51	R\$ 1.070,49	R\$ 1.124,01	R\$ 1.180,21	R\$ 1.239,22	R\$ 1.301,18	R\$ 1.366,24	R\$ 1.434,55	R\$ 1.506,28	R\$ 1.581,60	R\$ 1.660,68	R\$ 1.743,71	R\$ 1.830,89
III	R\$ 1.101,08	R\$ 1.156,13	R\$ 1.213,94	R\$ 1.274,64	R\$ 1.338,37	R\$ 1.405,29	R\$ 1.475,55	R\$ 1.549,33	R\$ 1.626,79	R\$ 1.708,13	R\$ 1.793,54	R\$ 1.883,22	R\$ 1.977,38
IV	R\$ 1.189,16	R\$ 1.248,62	R\$ 1.311,05	R\$ 1.376,60	R\$ 1.445,43	R\$ 1.517,71	R\$ 1.593,59	R\$ 1.673,27	R\$ 1.756,93	R\$ 1.844,78	R\$ 1.937,02	R\$ 2.033,87	R\$ 2.135,56
V	R\$ 1.284,29	R\$ 1.348,50	R\$ 1.415,93	R\$ 1.486,72	R\$ 1.561,06	R\$ 1.639,11	R\$ 1.721,07	R\$ 1.807,12	R\$ 1.897,48	R\$ 1.992,35	R\$ 2.091,97	R\$ 2.196,57	R\$ 2.306,39
VI	R\$ 1.387,04	R\$ 1.456,39	R\$ 1.529,21	R\$ 1.605,67	R\$ 1.685,95	R\$ 1.770,25	R\$ 1.858,76	R\$ 1.951,70	R\$ 2.049,29	R\$ 2.151,75	R\$ 2.259,34	R\$ 2.372,30	R\$ 2.490,92
VII	R\$ 1.498,00	R\$ 1.572,90	R\$ 1.651,55	R\$ 1.734,12	R\$ 1.820,83	R\$ 1.911,87	R\$ 2.007,47	R\$ 2.107,84	R\$ 2.213,23	R\$ 2.323,89	R\$ 2.440,09	R\$ 2.562,09	R\$ 2.690,20
VIII	R\$ 1.617,83	R\$ 1.698,73	R\$ 1.783,66	R\$ 1.872,85	R\$ 1.966,49	R\$ 2.064,81	R\$ 2.168,05	R\$ 2.276,46	R\$ 2.390,28	R\$ 2.509,79	R\$ 2.635,28	R\$ 2.767,05	R\$ 2.905,40

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, REGIDOS PELA LEI Nº 592/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Município de Guaraí, regidos pela Lei nº 592/2015, relativa à data base do ano de 2016, no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento).

Parágrafo único - Passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos desta Lei Complementar, os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo IV da Lei nº 592, de 30 de outubro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, mediante disponibilidade prévia de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Fereda
Prefeita Municipal

**ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2017
(ANEXO III DA LEI Nº. 592/2015 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.)**

Tabela I												
Cargo de Nível Superior Analista de Controle Interno, Analista de Recursos Humanos, Educador Físico, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Revisor(a)												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 2.507,44	R\$ 2.632,80	R\$ 2.764,44	R\$ 2.902,66	R\$ 3.047,80	R\$ 3.200,18	R\$ 3.360,19	R\$ 3.528,20	R\$ 3.704,61	R\$ 3.889,84	R\$ 4.084,34	R\$ 4.288,55
II	R\$ 2.758,18	R\$ 2.896,09	R\$ 3.040,89	R\$ 3.192,94	R\$ 3.352,58	R\$ 3.520,21	R\$ 3.696,22	R\$ 3.881,03	R\$ 4.075,08	R\$ 4.278,84	R\$ 4.492,78	R\$ 4.717,42
III	R\$ 3.034,00	R\$ 3.185,70	R\$ 3.344,98	R\$ 3.512,23	R\$ 3.687,84	R\$ 3.872,23	R\$ 4.065,85	R\$ 4.269,14	R\$ 4.482,60	R\$ 4.706,72	R\$ 4.942,06	R\$ 5.189,16
IV	R\$ 3.337,40	R\$ 3.504,27	R\$ 3.679,48	R\$ 3.863,45	R\$ 4.056,63	R\$ 4.259,46	R\$ 4.472,43	R\$ 4.696,05	R\$ 4.930,85	R\$ 5.177,40	R\$ 5.436,27	R\$ 5.708,08
V	R\$ 3.671,14	R\$ 3.854,70	R\$ 4.047,43	R\$ 4.249,80	R\$ 4.462,29	R\$ 4.685,41	R\$ 4.919,68	R\$ 5.165,66	R\$ 5.423,95	R\$ 5.695,14	R\$ 5.979,90	R\$ 6.278,90
VI	R\$ 4.038,25	R\$ 4.240,17	R\$ 4.452,17	R\$ 4.674,78	R\$ 4.908,52	R\$ 5.153,95	R\$ 5.411,65	R\$ 5.682,23	R\$ 5.966,34	R\$ 6.264,66	R\$ 6.577,89	R\$ 6.906,78
VII	R\$ 4.442,08	R\$ 4.664,18	R\$ 4.897,39	R\$ 5.142,26	R\$ 5.399,37	R\$ 5.669,34	R\$ 5.952,81	R\$ 6.250,45	R\$ 6.562,97	R\$ 6.891,12	R\$ 7.235,67	R\$ 7.597,46
VIII	R\$ 4.886,28	R\$ 5.130,60	R\$ 5.387,13	R\$ 5.656,48	R\$ 5.939,31	R\$ 6.236,27	R\$ 6.548,09	R\$ 6.875,49	R\$ 7.219,27	R\$ 7.580,23	R\$ 7.959,24	R\$ 8.357,20
IX	R\$ 5.374,92	R\$ 5.643,66	R\$ 5.925,84	R\$ 6.222,14	R\$ 6.533,24	R\$ 6.859,91	R\$ 7.202,90	R\$ 7.563,05	R\$ 7.941,20	R\$ 8.338,26	R\$ 8.755,17	R\$ 9.192,93
X	R\$ 5.912,41	R\$ 6.208,03	R\$ 6.518,43	R\$ 6.844,35	R\$ 7.186,57	R\$ 7.545,90	R\$ 7.923,19	R\$ 8.319,35	R\$ 8.735,32	R\$ 9.172,09	R\$ 9.630,69	R\$ 10.112,23
XI	R\$ 6.503,65	R\$ 6.828,83	R\$ 7.170,27	R\$ 7.528,79	R\$ 7.905,23	R\$ 8.300,49	R\$ 8.715,51	R\$ 9.151,29	R\$ 9.608,85	R\$ 10.089,30	R\$ 10.593,76	R\$ 11.123,45

Tabela II												
Apontador/ Assistente Administrativo/Fiscal de Posturas/Tecnico de Controle Interno/ Tecnico de Informática												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 1.417,69	R\$ 1.488,57	R\$ 1.563,00	R\$ 1.641,15	R\$ 1.723,21	R\$ 1.809,37	R\$ 1.899,83	R\$ 1.994,83	R\$ 2.094,57	R\$ 2.199,30	R\$ 2.309,26	R\$ 2.424,72
II	R\$ 1.559,45	R\$ 1.637,42	R\$ 1.719,30	R\$ 1.805,26	R\$ 1.895,52	R\$ 1.990,30	R\$ 2.089,82	R\$ 2.194,31	R\$ 2.304,02	R\$ 2.419,22	R\$ 2.540,18	R\$ 2.667,19
III	R\$ 1.715,40	R\$ 1.801,16	R\$ 1.891,22	R\$ 1.985,78	R\$ 2.085,07	R\$ 2.189,33	R\$ 2.298,79	R\$ 2.413,73	R\$ 2.534,42	R\$ 2.661,14	R\$ 2.794,20	R\$ 2.933,91
IV	R\$ 1.886,94	R\$ 1.981,29	R\$ 2.080,35	R\$ 2.184,37	R\$ 2.293,59	R\$ 2.408,27	R\$ 2.528,68	R\$ 2.655,11	R\$ 2.787,87	R\$ 2.927,26	R\$ 3.073,63	R\$ 3.227,31
V	R\$ 2.075,63	R\$ 2.179,41	R\$ 2.288,38	R\$ 2.402,80	R\$ 2.522,94	R\$ 2.649,09	R\$ 2.781,55	R\$ 2.920,62	R\$ 3.066,65	R\$ 3.219,99	R\$ 3.380,99	R\$ 3.550,04
VI	R\$ 2.283,20	R\$ 2.397,36	R\$ 2.517,23	R\$ 2.643,09	R\$ 2.775,24	R\$ 2.914,01	R\$ 3.059,71	R\$ 3.212,69	R\$ 3.373,33	R\$ 3.541,99	R\$ 3.719,09	R\$ 3.905,05
VII	R\$ 2.511,52	R\$ 2.637,09	R\$ 2.768,95	R\$ 2.907,40	R\$ 3.052,77	R\$ 3.205,40	R\$ 3.365,67	R\$ 3.533,96	R\$ 3.710,66	R\$ 3.896,19	R\$ 4.091,00	R\$ 4.295,55
VIII	R\$ 2.762,67	R\$ 2.900,80	R\$ 3.045,85	R\$ 3.198,14	R\$ 3.358,04	R\$ 3.525,95	R\$ 3.702,24	R\$ 3.887,36	R\$ 4.081,72	R\$ 4.285,81	R\$ 4.500,10	R\$ 4.725,11
IX	R\$ 3.038,94	R\$ 3.190,88	R\$ 3.350,43	R\$ 3.517,95	R\$ 3.693,85	R\$ 3.878,54	R\$ 4.072,47	R\$ 4.276,09	R\$ 4.489,89	R\$ 4.714,39	R\$ 4.950,11	R\$ 5.197,61
X	R\$ 3.342,83	R\$ 3.509,97	R\$ 3.685,47	R\$ 3.869,74	R\$ 4.063,23	R\$ 4.266,39	R\$ 4.479,71	R\$ 4.703,69	R\$ 4.938,88	R\$ 5.185,82	R\$ 5.445,11	R\$ 5.717,37
XI	R\$ 3.677,11	R\$ 3.860,97	R\$ 4.054,02	R\$ 4.256,72	R\$ 4.469,55	R\$ 4.693,03	R\$ 4.927,68	R\$ 5.174,07	R\$ 5.432,77	R\$ 5.704,41	R\$ 5.989,63	R\$ 6.289,11
XII	R\$ 4.044,82	R\$ 4.247,07	R\$ 4.459,42	R\$ 4.682,39	R\$ 4.916,51	R\$ 5.162,34	R\$ 5.420,45	R\$ 5.691,47	R\$ 5.976,05	R\$ 6.274,85	R\$ 6.588,59	R\$ 6.918,02

Tabela III Eletricista, Motorista de Veículo Pesado e Operador de Máquinas Categoria Pesada.												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 1.322,31	R\$ 1.388,43	R\$ 1.457,85	R\$ 1.530,74	R\$ 1.607,28	R\$ 1.687,64	R\$ 1.772,02	R\$ 1.860,63	R\$ 1.953,66	R\$ 2.051,34	R\$ 2.153,91	R\$ 2.261,60
II	R\$ 1.454,55	R\$ 1.527,27	R\$ 1.603,64	R\$ 1.683,82	R\$ 1.768,01	R\$ 1.856,41	R\$ 1.949,23	R\$ 2.046,69	R\$ 2.149,03	R\$ 2.256,48	R\$ 2.369,30	R\$ 2.487,77
III	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.852,20	R\$ 1.944,81	R\$ 2.042,05	R\$ 2.144,16	R\$ 2.251,36	R\$ 2.363,93	R\$ 2.482,13	R\$ 2.606,23	R\$ 2.736,55
IV	R\$ 1.759,99	R\$ 1.847,99	R\$ 1.940,39	R\$ 2.037,41	R\$ 2.139,28	R\$ 2.246,25	R\$ 2.358,56	R\$ 2.476,49	R\$ 2.600,31	R\$ 2.730,33	R\$ 2.866,84	R\$ 3.010,18
V	R\$ 1.936,00	R\$ 2.032,80	R\$ 2.134,44	R\$ 2.241,16	R\$ 2.353,22	R\$ 2.470,88	R\$ 2.594,42	R\$ 2.724,14	R\$ 2.860,35	R\$ 3.003,37	R\$ 3.153,54	R\$ 3.311,21
VI	R\$ 2.129,60	R\$ 2.236,08	R\$ 2.347,88	R\$ 2.465,27	R\$ 2.588,54	R\$ 2.717,97	R\$ 2.853,86	R\$ 2.996,56	R\$ 3.146,38	R\$ 3.303,70	R\$ 3.468,89	R\$ 3.642,33
VII	R\$ 2.342,55	R\$ 2.459,68	R\$ 2.582,66	R\$ 2.711,80	R\$ 2.847,39	R\$ 2.989,75	R\$ 3.139,24	R\$ 3.296,20	R\$ 3.461,01	R\$ 3.634,07	R\$ 3.815,77	R\$ 4.006,56
VIII	R\$ 2.576,81	R\$ 2.705,65	R\$ 2.840,93	R\$ 2.982,98	R\$ 3.132,13	R\$ 3.288,73	R\$ 3.453,17	R\$ 3.625,83	R\$ 3.807,12	R\$ 3.997,48	R\$ 4.197,35	R\$ 4.407,22
IX	R\$ 2.834,49	R\$ 2.976,21	R\$ 3.238,12	R\$ 3.523,08	R\$ 3.833,11	R\$ 4.170,42	R\$ 4.537,42	R\$ 4.936,71	R\$ 5.371,14	R\$ 5.843,80	R\$ 6.358,06	R\$ 6.917,56
X	R\$ 3.117,95	R\$ 3.273,84	R\$ 3.437,54	R\$ 3.609,41	R\$ 3.789,88	R\$ 3.979,38	R\$ 4.178,35	R\$ 4.387,26	R\$ 4.606,63	R\$ 4.836,96	R\$ 5.078,81	R\$ 5.332,75
XI	R\$ 3.429,74	R\$ 3.601,22	R\$ 3.781,28	R\$ 3.970,35	R\$ 4.168,86	R\$ 4.377,31	R\$ 4.596,17	R\$ 4.825,98	R\$ 5.067,28	R\$ 5.320,64	R\$ 5.586,68	R\$ 5.866,01
XII	R\$ 3.772,71	R\$ 3.961,34	R\$ 4.159,41	R\$ 4.367,38	R\$ 4.585,75	R\$ 4.815,03	R\$ 5.055,79	R\$ 5.308,58	R\$ 5.574,00	R\$ 5.852,70	R\$ 6.145,34	R\$ 6.452,61

Tabela IV Motorista de Veículo Leve												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 1.233,35	R\$ 1.295,01	R\$ 1.359,76	R\$ 1.427,75	R\$ 1.499,14	R\$ 1.574,10	R\$ 1.652,80	R\$ 1.735,44	R\$ 1.822,21	R\$ 1.913,32	R\$ 2.008,99	R\$ 2.109,44
II	R\$ 1.356,68	R\$ 1.424,52	R\$ 1.495,74	R\$ 1.570,53	R\$ 1.649,05	R\$ 1.731,51	R\$ 1.818,08	R\$ 1.908,99	R\$ 2.004,44	R\$ 2.104,66	R\$ 2.209,89	R\$ 2.320,39
III	R\$ 1.492,34	R\$ 1.566,96	R\$ 1.645,31	R\$ 1.727,58	R\$ 1.813,95	R\$ 1.904,65	R\$ 1.999,88	R\$ 2.099,88	R\$ 2.204,87	R\$ 2.315,12	R\$ 2.430,87	R\$ 2.552,42
IV	R\$ 1.641,59	R\$ 1.723,66	R\$ 1.809,85	R\$ 1.900,34	R\$ 1.995,36	R\$ 2.095,13	R\$ 2.199,88	R\$ 2.309,88	R\$ 2.425,37	R\$ 2.546,64	R\$ 2.673,97	R\$ 2.807,67
V	R\$ 1.805,74	R\$ 1.896,03	R\$ 1.990,83	R\$ 2.090,37	R\$ 2.194,89	R\$ 2.304,64	R\$ 2.419,87	R\$ 2.540,86	R\$ 2.667,90	R\$ 2.801,30	R\$ 2.941,36	R\$ 3.088,43
VI	R\$ 1.986,32	R\$ 2.085,63	R\$ 2.189,92	R\$ 2.299,41	R\$ 2.414,38	R\$ 2.535,10	R\$ 2.661,86	R\$ 2.794,95	R\$ 2.934,70	R\$ 3.081,43	R\$ 3.235,50	R\$ 3.397,28
VII	R\$ 2.184,94	R\$ 2.294,19	R\$ 2.408,90	R\$ 2.529,35	R\$ 2.655,81	R\$ 2.788,60	R\$ 2.928,03	R\$ 3.074,43	R\$ 3.228,16	R\$ 3.389,56	R\$ 3.559,04	R\$ 3.736,99
VIII	R\$ 2.403,45	R\$ 2.523,62	R\$ 2.649,80	R\$ 2.782,29	R\$ 2.921,40	R\$ 3.067,47	R\$ 3.220,85	R\$ 3.381,89	R\$ 3.550,98	R\$ 3.728,53	R\$ 3.914,96	R\$ 4.110,71
IX	R\$ 2.643,79	R\$ 2.775,97	R\$ 3.020,26	R\$ 3.286,04	R\$ 3.575,22	R\$ 3.889,83	R\$ 4.232,14	R\$ 4.604,57	R\$ 5.009,77	R\$ 5.450,63	R\$ 5.930,29	R\$ 6.452,15
X	R\$ 2.908,17	R\$ 3.053,58	R\$ 3.206,26	R\$ 3.366,57	R\$ 3.534,90	R\$ 3.711,64	R\$ 3.897,23	R\$ 4.092,09	R\$ 4.296,69	R\$ 4.511,53	R\$ 4.737,10	R\$ 4.973,96
XI	R\$ 3.198,98	R\$ 3.358,93	R\$ 3.526,88	R\$ 3.703,22	R\$ 3.888,38	R\$ 4.082,80	R\$ 4.286,94	R\$ 4.501,29	R\$ 4.726,35	R\$ 4.962,67	R\$ 5.210,80	R\$ 5.471,34
XII	R\$ 3.518,87	R\$ 3.694,82	R\$ 3.879,56	R\$ 4.073,54	R\$ 4.277,21	R\$ 4.491,08	R\$ 4.715,63	R\$ 4.951,41	R\$ 5.198,98	R\$ 5.458,93	R\$ 5.731,88	R\$ 6.018,47

Tabela V Monitor Desportivo/ Operador de Torre de Televisão												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 943,99	R\$ 991,19	R\$ 1.040,75	R\$ 1.092,79	R\$ 1.147,43	R\$ 1.204,80	R\$ 1.265,04	R\$ 1.328,29	R\$ 1.394,71	R\$ 1.464,44	R\$ 1.537,66	R\$ 1.614,55
II	R\$ 1.038,39	R\$ 1.090,31	R\$ 1.144,82	R\$ 1.202,06	R\$ 1.262,17	R\$ 1.325,27	R\$ 1.391,54	R\$ 1.461,12	R\$ 1.534,17	R\$ 1.610,88	R\$ 1.691,42	R\$ 1.775,99
III	R\$ 1.142,23	R\$ 1.199,34	R\$ 1.259,30	R\$ 1.322,27	R\$ 1.388,38	R\$ 1.457,80	R\$ 1.530,69	R\$ 1.607,23	R\$ 1.687,59	R\$ 1.771,97	R\$ 1.860,57	R\$ 1.953,59
IV	R\$ 1.256,46	R\$ 1.319,28	R\$ 1.385,24	R\$ 1.454,50	R\$ 1.527,23	R\$ 1.603,59	R\$ 1.683,77	R\$ 1.767,96	R\$ 1.856,36	R\$ 1.949,17	R\$ 2.046,63	R\$ 2.148,96
V	R\$ 1.382,10	R\$ 1.451,20	R\$ 1.523,76	R\$ 1.599,95	R\$ 1.679,95	R\$ 1.763,95	R\$ 1.852,14	R\$ 1.944,75	R\$ 2.041,99	R\$ 2.144,09	R\$ 2.251,29	R\$ 2.363,86
VI	R\$ 1.520,31	R\$ 1.596,32	R\$ 1.676,14	R\$ 1.759,94	R\$ 1.847,94	R\$ 1.940,34	R\$ 2.037,36	R\$ 2.139,22	R\$ 2.246,18	R\$ 2.358,49	R\$ 2.476,42	R\$ 2.600,24
VII	R\$ 1.672,34	R\$ 1.755,96	R\$ 1.843,76	R\$ 1.935,95	R\$ 2.032,74	R\$ 2.134,38	R\$ 2.241,10	R\$ 2.353,15	R\$ 2.470,81	R\$ 2.594,35	R\$ 2.724,07	R\$ 2.860,27
VIII	R\$ 1.839,57	R\$ 1.931,55	R\$ 2.028,12	R\$ 2.129,53	R\$ 2.236,01	R\$ 2.347,81	R\$ 2.465,20	R\$ 2.588,46	R\$ 2.717,88	R\$ 2.853,77	R\$ 2.996,46	R\$ 3.146,29
IX	R\$ 2.023,53	R\$ 2.124,70	R\$ 2.230,94	R\$ 2.342,49	R\$ 2.459,61	R\$ 2.582,59	R\$ 2.711,72	R\$ 2.847,31	R\$ 2.989,67	R\$ 3.139,16	R\$ 3.296,11	R\$ 3.460,92
X	R\$ 2.225,88	R\$ 2.337,18	R\$ 2.454,04	R\$ 2.576,74	R\$ 2.705,58	R\$ 2.840,86	R\$ 2.982,90	R\$ 3.132,04	R\$ 3.288,65	R\$ 3.453,08	R\$ 3.625,73	R\$ 3.807,02
XI	R\$ 2.448,47	R\$ 2.570,89	R\$ 2.699,44	R\$ 2.834,41	R\$ 2.976,13	R\$ 3.124,93	R\$ 3.281,18	R\$ 3.445,24	R\$ 3.617,50	R\$ 3.798,38	R\$ 3.988,30	R\$ 4.187,71
XII	R\$ 2.693,32	R\$ 2.827,99	R\$ 2.969,39	R\$ 3.117,86	R\$ 3.273,75	R\$ 3.437,44	R\$ 3.609,31	R\$ 3.789,77	R\$ 3.979,26	R\$ 4.178,23	R\$ 4.387,14	R\$ 4.606,50

Tabela VI - SERVENTE												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 895,35	R\$ 940,12	R\$ 987,12	R\$ 1.036,48	R\$ 1.088,30	R\$ 1.142,72	R\$ 1.199,85	R\$ 1.259,84	R\$ 1.322,84	R\$ 1.388,98	R\$ 1.458,43	R\$ 1.531,35
II	R\$ 984,88	R\$ 1.034,12	R\$ 1.085,83	R\$ 1.140,12	R\$ 1.197,13	R\$ 1.256,98	R\$ 1.319,83	R\$ 1.385,82	R\$ 1.455,12	R\$ 1.527,87	R\$ 1.604,26	R\$ 1.684,48
III	R\$ 1.083,38	R\$ 1.137,54	R\$ 1.194,42	R\$ 1.254,14	R\$ 1.316,85	R\$ 1.382,69	R\$ 1.451,83	R\$ 1.524,42	R\$ 1.600,64	R\$ 1.680,67	R\$ 1.764,71	R\$ 1.852,94
IV	R\$ 1.191,71	R\$ 1.251,29	R\$ 1.313,86	R\$ 1.379,55	R\$ 1.448,53	R\$ 1.520,96	R\$ 1.597,00	R\$ 1.676,85	R\$ 1.760,70	R\$ 1.848,73	R\$ 1.941,17	R\$ 2.038,23
V	R\$ 1.310,88	R\$ 1.376,42	R\$ 1.445,24	R\$ 1.517,50	R\$ 1.593,38	R\$ 1.673,05	R\$ 1.756,70	R\$ 1.844,54	R\$ 1.936,76	R\$ 2.033,60	R\$ 2.135,28	R\$ 2.242,04
VI	R\$ 1.441,97	R\$ 1.514,07	R\$ 1.589,77	R\$ 1.669,26	R\$ 1.752,72	R\$ 1.840,36	R\$ 1.932,38	R\$ 2.029,00	R\$ 2.130,45	R\$ 2.236,97	R\$ 2.348,82	R\$ 2.466,26
VII	R\$ 1.586,16	R\$ 1.665,47	R\$ 1.748,74	R\$ 1.836,18	R\$ 1.927,99	R\$ 2.024,39	R\$ 2.125,61	R\$ 2.231,89	R\$ 2.343,48	R\$ 2.460,66	R\$ 2.583,69	R\$ 2.712,88
VIII	R\$ 1.744,78	R\$ 1.832,02	R\$ 1.923,62	R\$ 2.019,80	R\$ 2.120,79	R\$ 2.226,83	R\$ 2.338,17	R\$ 2.455,08	R\$ 2.577,84	R\$ 2.706,73	R\$ 2.842,07	R\$ 2.984,17
IX	R\$ 1.919,25	R\$ 2.015,22	R\$ 2.115,98	R\$ 2.221,78	R\$ 2.332,86	R\$ 2.449,51	R\$ 2.571,98	R\$ 2.700,58	R\$ 2.835,61	R\$ 2.977,39	R\$ 3.126,26	R\$ 3.282,58
X	R\$ 2.111,19	R\$ 2.216,75	R\$ 2.327,58	R\$ 2.443,96	R\$ 2.566,16	R\$ 2.694,47	R\$ 2.829,19	R\$ 2.970,65	R\$ 3.119,19	R\$ 3.275,15	R\$ 3.438,90	R\$ 3.610,85
XI	R\$ 2.322,30	R\$ 2.438,42	R\$ 2.560,34	R\$ 2.688,36	R\$ 2.822,77	R\$ 2.963,91	R\$ 3.112,11	R\$ 3.267,71	R\$ 3.431,10	R\$ 3.602,65	R\$ 3.782,79	R\$ 3.971,93
XII	R\$ 2.554,54	R\$ 2.682,26	R\$ 2.816,38	R\$ 2.957,20	R\$ 3.105,06	R\$ 3.260,31	R\$ 3.423,32	R\$ 3.594,49	R\$ 3.774,21	R\$ 3.962,93	R\$ 4.161,07	R\$ 4.369,13

TABELA VII - AGENTE DE VIGILÂNCIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E GARI												
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 857,41	R\$ 900,28	R\$ 945,29	R\$ 992,56	R\$ 1.042,19	R\$ 1.094,30	R\$ 1.149,01	R\$ 1.206,46	R\$ 1.266,78	R\$ 1.330,12	R\$ 1.396,63	R\$ 1.466,46
II	R\$ 943,15	R\$ 990,31	R\$ 1.039,83	R\$ 1.091,82	R\$ 1.146,41	R\$ 1.203,73	R\$ 1.263,92	R\$ 1.327,11	R\$ 1.393,47	R\$ 1.463,14	R\$ 1.536,30	R\$ 1.613,11
III	R\$ 1.037,46	R\$ 1.089,34	R\$ 1.143,80	R\$ 1.200,99	R\$ 1.261,04	R\$ 1.324,09	R\$ 1.390,30	R\$ 1.459,81	R\$ 1.532,80	R\$ 1.609,44	R\$ 1.689,92	R\$ 1.774,41
IV	R\$ 1.141,21	R\$ 1.198,27	R\$ 1.258,19	R\$ 1.321,10	R\$ 1.387,15	R\$ 1.456,51	R\$ 1.529,34	R\$ 1.605,80	R\$ 1.686,09	R\$ 1.770,40	R\$ 1.858,92	R\$ 1.951,86
V	R\$ 1.255,33	R\$ 1.318,10	R\$ 1.384,01	R\$ 1.453,21	R\$ 1.525,87	R\$ 1.602,16	R\$ 1.682,27	R\$ 1.766,38	R\$ 1.854,70	R\$ 1.947,44	R\$ 2.044,81	R\$ 2.147,05
VI	R\$ 1.380,87	R\$ 1.449,91	R\$ 1.522,41	R\$ 1.598,53	R\$ 1.678,45	R\$ 1.762,38	R\$ 1.850,49	R\$ 1.943,02	R\$ 2.040,17	R\$ 2.142,18	R\$ 2.249,29	R\$ 2.361,75
VII	R\$ 1.518,96	R\$ 1.594,90	R\$ 1.674,65	R\$ 1.758,38	R\$ 1.846,30	R\$ 1.938,62	R\$ 2.035,55	R\$ 2.137,32	R\$ 2.244,19	R\$ 2.356,40	R\$ 2.474,22	R\$ 2.597,93
VIII	R\$ 1.670,85	R\$ 1.754,40	R\$ 1.842,11	R\$ 1.934,22	R\$ 2.030,93	R\$ 2.132,48	R\$ 2.239,10	R\$ 2.351,06	R\$ 2.468,61	R\$ 2.592,04	R\$ 2.721,64	R\$ 2.857,72
IX	R\$ 1.837,94	R\$ 1.929,83	R\$ 2.026,33	R\$ 2.127,64	R\$ 2.234,02	R\$ 2.345,72	R\$ 2.463,01	R\$ 2.586,16	R\$ 2.715,47	R\$ 2.851,24	R\$ 2.993,81	R\$ 3.143,50
X	R\$ 2.021,72	R\$ 2.122,81	R\$ 2.228,95	R\$ 2.340,40	R\$ 2.457,42	R\$ 2.580,29	R\$ 2.709,30	R\$ 2.844,77	R\$ 2.987,00	R\$ 3.136,35	R\$ 3.293,17	R\$ 3.457,83
XI	R\$ 2.223,89	R\$ 2.335,09	R\$ 2.451,84	R\$ 2.574,44	R\$ 2.703,16	R\$ 2.838,31	R\$ 2.980,23	R\$ 3.129,24	R\$ 3.285,70	R\$ 3.449,99	R\$ 3.622,49	R\$ 3.803,61
XII	R\$ 2.446,29	R\$ 2.568,61	R\$ 2.697,04	R\$ 2.831,89	R\$ 2.973,48	R\$ 3.122,16	R\$ 3.278,27	R\$ 3.442,18	R\$ 3.614,29	R\$ 3.795,00	R\$ 3.984,75	R\$ 4.183,99

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017- DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – CTM, INCLUINDO OS SUBITENS QUE DEFINEM NOVOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DO PREVENDO NOVAS REGRAS SOBRE O LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E PREVENDO NOVAS REGRAS SOBRE O LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterada a lista de serviços prevista no Anexo 01 do Código Tributário do Município – CTM, Lei Municipal nº 039 de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO 01

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
 - 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Óptica.

- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres, com fins lucrativos.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – **SUPRIMIDO.**
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 – Calafetação.
 - 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11 – Decoração e jardinagem.
 - 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 - 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação,



reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, com fins lucrativos.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – **SUPRIMIDO.**

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – **SUPRIMIDO.**

12.11 – **SUPRIMIDO.**

12.12 – **SUPRIMIDO.**

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – **SUPRIMIDO.**

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – **SUPRIMIDO.**

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a



contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – **SUPRIMIDO.**

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios

de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, com fins lucrativos.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, metroviários.

20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - **SUPRIMIDO.**

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - **SUPRIMIDO.**

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de



correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda." (NR)

Art. 2º) Fica acrescido o art. 158-A à Seção II do Capítulo IV do Título II do Livro Segundo do Código Tributário do Município – CTM, Lei Municipal nº 039 de 27 de dezembro de 2001, conforme segue:

“Art. 158-A. O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 lista de serviços prevista no Anexo 01;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 lista de serviços prevista no Anexo 01 ;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 lista de serviços prevista no Anexo 01;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 lista de serviços prevista no Anexo 01;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 lista de serviços prevista no Anexo 01;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 lista de serviços prevista no Anexo 01;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 lista de serviços prevista no Anexo 01;

X – do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração

florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XVII – do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 lista de serviços prevista no Anexo 01.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos pelo subitem 15.01 lista de serviços prevista no Anexo 01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 lista de serviços prevista no Anexo 01, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 lista de serviços prevista no Anexo 01, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.

§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 4º No caso dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 lista de serviços prevista no Anexo 01, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos pelo subitem 15.01 lista de serviços prevista no Anexo 01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado." (NR)

Art. 3º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

